



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 4829/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 70/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Johnatan Depollo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, tendo por objeto instituir o Dia do Adolescente e a Semana de Combate aos Maus Tratos, Abusos, Automutilação em Crianças e Adolescentes e a Conscientização da Importância Cívica no Âmbito do Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 19 de setembro de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 70/2023

Institui o Dia do Adolescente e a Semana de Combate aos Maus Tratos, Abusos, Automutilação em Crianças e Adolescentes e a Conscientização da Importância Cívica no Âmbito do Município de Linhares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES o dia do adolescente, a ser comemorado anualmente todo dia 21 de setembro, bem como cria a semana de combate aos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares, a ser comemorada na mesma semana inserta a data do dia do adolescente.

Art. 2º A data e semana ora instituída passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares e da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º A semana de combate aos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares tem como objetivos específicos:

I – promover palestras nas escolas, debates, cursos, pesquisas relativas ao combate dos maus-tratos, abusos, automutilação em crianças e adolescentes e a conscientização da importância cívica no âmbito do Município de Linhares;

II – objetivar a conscientização da população com palestras em escolas e através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha a conhecer melhor sobre o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 5º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003300370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 19/09/2023 14:51

Checksum: **4C49837343E2794C789D291EAF3C7733B8E0C811B4BD27A4E9BEA1701047D940**

